



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 045/2014

Processo Administrativo nº. 48.316/2013 – Pregão nº. 392/13

Contrato nº. **045/2014**

Processo Administrativo n.º. 48.316/2013 – Pregão nº. 392/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SIMM COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Contratação de empresa para locação de servidor de dados.

Valor: R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha N.º. 249 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026-6 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIMM COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA** sediada na Rua João Penteado nº 1631 – Bairro Jardim América - Cidade de Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 74.539.867/0001-56, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 48.316/2.013 – Pregão n.º 392/2.013** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE DADOS, por um prazo de 12 meses, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica, conforme configurações e quantitativos descritos no Anexo de I do Edital.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O equipamento deverá ser instalado na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Major Matheus, nº 07 – Vila dos Lavradores, Botucatu/SP.

2.2 - Os equipamentos a serem fornecidos, deverão seguir exatamente as especificações contidas nos itens no Anexo I, serem novos e sem uso, estar em linha normal de produção e ser entregues em suas caixas originais;

2.3. Os equipamentos deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

2.4. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses.

2.5. A CONTRANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 5.750,00 (Cinco mil setecentos e cinquenta reais) por mês e R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), totalizados no período de 12 meses, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 045/2014

Processo Administrativo nº. 48.316/2013 – Pregão nº. 392/13

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE DADOS.					
INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.					
Período: 12 (doze) meses					
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIDOR DE DADOS, conforme especificações constantes do Anexo I. Marca: HP	Serv.	01	5.750,00	69.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 69.000,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.06 - SECRETARIA DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.39.12.00 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – 01 – 310.00 – SAÚDE GERAL – FICHA 249.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.2 – A CONTRATADA deverá dar assistência técnica e manutenção, zelando para que não haja paralisações dos equipamentos, sistema operacional e serviços, incluindo a reinstalação do sistema operacional e substituição de peças ou equipamento em caso de queima ou avaria.

7.3 – Deverá responder ao chamado técnico em até 36 horas, sendo que se for necessário substituição de peças deverá ser solucionado em até 48 horas.

7.4 – A empresa CONTRATADA deverá manter o antivírus e/ou ferramenta de segurança sempre atualizada.

7-5 - Deverá ser fornecido manual em inglês e/ou português.

7.6 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;

7.7 – A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva da máquina durante o prazo de vigência contratual;

7.8 – A CONTRATADA deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços a serem executados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 045/2014

Processo Administrativo nº. 48.316/2013 – Pregão nº. 392/13

sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria.

7.9 – Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.

7.10 - Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução como operadores do equipamento, sem ônus.

7.11 - A CONTRATADA deverá efetuar a instalação, configuração, manutenção dos equipamentos nos locais indicados.

7.12 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes.

7.13 - Deverá permitir também a sua abertura e a remoção de qualquer periférico sem o uso de qualquer ferramenta, todos os componentes do microcomputador (bios, placa mãe, memória, hd, gabinete) deverão ser do mesmo fabricante ou fabricado em regime de oem e desenvolvido em projeto para modelos específicos do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 045/2014

Processo Administrativo nº. 48.316/2013 – Pregão nº. 392/13

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

21 FEV 2014

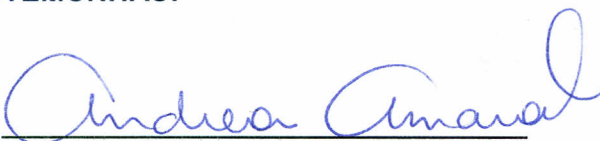


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



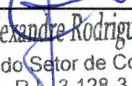
SIMM COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.1- 2.320-5

2- _____



Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.1- 3.128-3